

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI 02/2024

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO QPIDR

1 DAS PREMISSAS

- 1.1 O processo de habilitação à promoção obedecerá ao estabelecido na Lei nº 21.108, de 2022, sendo operacionalizado pelo disposto nesta orientação.
- 1.2 A efetivação do Pedido de Promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta orientação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.3 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção Funcional deverá ler integralmente esta orientação e as demais normas.
- 1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: ie_pcs@idr.pr.gov.br
- 1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os Pedidos de Promoção.

2 DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1 A operacionalização dos processos de habilitação à promoção será realizada pela COMISSÃO.
- 2.2 Caberá a COMISSÃO a coordenação dos procedimentos de habilitação ao processo de promoção, em todas as suas fases, desde a divulgação aos interessados até a recomendação à Diretoria do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER quanto a homologação do resultado do processo de habilitação.
- 2.3 O servidor interessado deverá preencher o Pedido de Promoção, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta orientação, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

3 DO REQUERIMENTO

- 3.1 O servidor interessado deverá preencher e assinar o Pedido de Promoção (modelo no Anexo Único desta orientação), anexar os documentos necessários e enviar o protocolo para o local do Sistema e-protocolo:
IDR/GERRH/ANCAR/ GERÊNCIA RECURSOS HUMANOS - ANÁLISE CARREIRAS.

- 3.2 Os servidores deverão **INFORMAR**, no Anexo Único, a existência de protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.
- 3.3 Caberá à **COMISSÃO** analisar os processos protocolados no local do Sistema e-protocolo supracitado, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à promoção.
- 3.4 A **COMISSÃO**, após análise, fará o encaminhamento dos processos à Diretoria do IDR-Paraná para homologação dos Pedidos de Promoção deferidos ou devolução ao servidor, quando indeferido.
- 3.5 O servidor que tiver indeferido o seu pedido de promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, no Protocolo do Pedido de Promoção.
- 3.5.1 Não será admitida outra forma de recurso.

4 DOS REQUISITOS

- 4.1 Podem enviar Pedidos de Promoção os servidores que alcançarem o direito à promoção até dezembro de 2024, nas modalidades **merecimento** ou **tempo de serviço**.
- 4.2 O servidor deverá atender ao disposto nos artigos 12 (§ 2º) e 16 da Lei nº 21.108, de 2022.

5 DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Pedido de Promoção (Anexo Único) preenchido e assinado.
- 5.2 Cópia do dossiê funcional e cópia do contracheque do último vencimento.
- 5.2.1 Estes documentos estão disponíveis acessando o PIÁ – Paraná Inteligência Artificial (<https://pia.paas.pr.gov.br/>).
- 5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos no Artigo 16 (§ 5º e § 6º) e Anexo III da Lei nº 21.108, de 2022, para habilitação na modalidade promoção por merecimento, deverão ser inseridos no mesmo protocolo, juntamente com o Pedido de Promoção.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Não será contabilizado, no computo do tempo para fins de aquisição de direito a promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos”.

- 6.2 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no Protocolo de Pedido de Promoção.
- 6.3 A concessão da promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

Curitiba, 18 de junho de 2024

(assinado digitalmente)

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora de Gestão Institucional
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE PROMOÇÃO - QPIDR	
NOME:	
MATRÍCULA/ID:	RG:
MODALIDADE DE PROMOÇÃO:	<input type="checkbox"/> MERECIMENTO
	<input type="checkbox"/> TEMPO DE SERVIÇO
LOTAÇÃO ATUAL:	
PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE PARA ESTA MESMA FINALIDADE	Nº
	Nº
CURSOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO:	
CURSOS	NOME DO CURSO
1	
2	
DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:	
<input type="checkbox"/> Cópia do Dossiê Funcional. <input type="checkbox"/> Cópia do último contracheque. <input type="checkbox"/> Certificados dos cursos apresentados (modalidade promoção por merecimento).	
Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios no Sistema e-protocolo.	
Local, data	
Assinatura do servidor	